



Em: 26/02/26

  
Secretária

## PROJETO DE LEI Nº 007 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I: DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 1º**- Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º**- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Inhumas-GO.

### CAPÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º**- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I- Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II- Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Inhumas;

III- Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV- Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V- Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;



Em: 26 / 02 / 26

  
Secretária

VI- Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII- Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII- Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X- Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI- Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII- Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII- Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV- Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;

XV- Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI- Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII- Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Inhumas, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

### CAPÍTULO III: DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo paritária a representação entre representantes governamentais e da sociedade civil organizada.

**Art. 5º-** O CMDM será composto por 04 (quatro) membros governamentais - titulares e suplentes - das seguintes representações:

✱

Página 2 de 8

- I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II- Secretaria de Saúde;
- III- Secretaria de Educação;
- IV- Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Inhumas.

**Art. 6º-** A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município de Inhumas, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas seções, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 7º -** A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleias durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada dois anos, ou de acordo com o calendário nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

**Art. 8º-** Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

**Art. 9º-** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 10-** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 11-** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 90 dias.

**Art. 12-** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;

- a) Presidente
- b) Vice-presidente;
- c) 1ª Secretária;
- d) 2ª Secretária;

- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissões Temáticas

**Art. 13-** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14-** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 15-** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

#### **CAPÍTULO IV: DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 16-** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM de Inhumas, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da mulher.

**Art. 17-** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I- Transferências do Fundo Federal e Estadual dos Direitos da Mulher;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, receitas de acordos, convênios, ajustes e transferências de entidades públicas ou privadas (pessoas físicas ou jurídicas), nacionais e internacionais;
- IV- Valores decorrentes de multas por descumprimento às leis, normas e princípios legais específicos à proteção, promoção dos direitos, enfrentamento à violência e garantia de igualdade de condições para as mulheres;
- V- Receitas de aplicações financeiras;
- VI- Receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 18-** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- Da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II- Da prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

## CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19-** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher fica sob responsabilidade do contador do órgão gestor da SEDES, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 20-** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, integrará o Orçamento Geral do Município.

**Art. 21-** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da mulher;

II- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;

IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a mulher;

V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, com foco na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 22-** O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados à área da mulher, devidamente cadastradas na forma da lei, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento à mulher processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecida a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



Secretária

**Art. 23-** Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.

**Art. 24-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**

  
**JOSE ESSADO NETO**

Prefeito

  
**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**

Secretário de Gestão

## JUSTIFICATIVA

### DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

A presente proposição que autoriza a criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Inhumas, tem como finalidade fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da justiça social.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Inhumas representa um avanço significativo na consolidação da democracia participativa, ao instituir um espaço permanente de diálogo, controle social e formulação de propostas voltadas às demandas específicas das mulheres.

Trata-se de um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, composto de forma paritária entre poder público e sociedade civil, que possibilitará maior transparência, participação social e efetividade nas ações governamentais destinadas à promoção da equidade de gênero. O Conselho atuará como instância estratégica na articulação das políticas públicas intersetoriais, contribuindo para o enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher, a promoção da autonomia econômica, o acesso aos direitos sociais, à saúde, à educação, ao trabalho e à participação política, além de acompanhar e avaliar a execução das políticas municipais voltadas às mulheres.

Sua existência fortalece o compromisso do Município com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária. Paralelamente, a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é medida indispensável para garantir suporte financeiro às ações, programas, projetos e serviços voltados à promoção dos direitos das mulheres.

O Fundo permitirá a captação, gestão e aplicação específica de recursos, assegurando maior eficiência, planejamento e continuidade das políticas públicas, bem como possibilitando o recebimento de transferências estaduais, federais, emendas parlamentares, doações e outros recursos legalmente previstos.

A existência de um fundo específico é requisito essencial para o fortalecimento da política municipal para as mulheres, pois assegura autonomia financeira, transparência na aplicação dos recursos e melhores condições para a implementação de ações estruturantes e de enfrentamento às desigualdades de gênero.

Além disso, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher viabiliza o acesso do Município a programas e financiamentos externos, ampliando a capacidade de



Em: 26/02/26

  
Secretária

investimento e de resposta às demandas da população feminina. Ressalta-se que a criação do Conselho e do Fundo está alinhada às diretrizes das políticas nacionais e estaduais de promoção dos direitos das mulheres, bem como às normativas que orientam a descentralização e o fortalecimento da gestão pública com participação social. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reafirma o compromisso do Poder Público com a proteção dos direitos humanos, a promoção da cidadania e a valorização das mulheres.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância social, institucional e legal da presente proposta, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei, como instrumento fundamental para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres e para a construção de um município mais justo, democrático e comprometido com a igualdade de direitos.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ESSADO NETO**  
Prefeito